



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.656-C, DE 2007

(Da Sra. Gorete Pereira)

Denomina "Rodovia José Dácio Leite" o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EUDES XAVIER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURO BENEVIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, passa a ser denominado “Rodovia José Dácio Leite”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Formado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará em 1959, o Sr. José Dácio Leite foi Procurador de Justiça em várias comarcas, destacando-se pela sua firme atuação perante o Tribunal do Júri durante a maior parte de sua vida. Por esta razão pretendemos homenageá-lo, conferindo seu nome ao trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, denominando-o “Rodovia José Dácio Leite”.

Lavras da Mangabeira tem origem no século XVIII, quando começou a exploração do ouro em suas ricas jazidas, o que veio a promover, naturalmente, o seu crescimento demográfico. O título de cidade lhe foi outorgado pela Lei nº 2.075, de 20 de agosto de 1884.

A BR-230, a maior rodovia do País, que começa em Cabedelo, na Paraíba, e termina em Benjamim Constant, no Estado do Amazonas, passa por Lavras da Mangabeira, no Ceará. A aproximadamente 20 quilômetros dessa sede municipal, encontra-se a BR-116, considerada a segunda maior rodovia longitudinal do País, que tem origem na capital cearense, Fortaleza, passa pelo sul do Ceará, segue cortando outros Estados do nordeste, sudeste e sul e termina na cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, próxima à fronteira com o Uruguai.

Com o presente projeto de lei, propomos que o trecho da BR-230, entre Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, receba o nome desse ilustre Procurador de Justiça cearense, que foi o Dr. José Dácio Leite, como reconhecimento da importância de sua atuação profissional para esse Município.

Para podermos concretizar a nossa gratidão, solicitamos o apoio dos eminentes Pares com vistas à aprovação da presente iniciativa .

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N.º 2075 DE 20 DE AGOSTO DE 1884.

N.º 9.

Eleva d' cathgoria de cidade a villa de Lavras,

O Juiz de Direito Carlos Honorio Benedicto Ottoni, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia do Ceará, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:—

Art. Unico — Fica elevada á cathgoria de cidade a villa de Lavras.

Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Ceará, aos 20 de agosto de 1884, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathgoria de cidade a villa de Lavras.

Para V. Ex. ver.

Jose Lopes Ferreira a fez.

Nesta Secretaria da Provincia do Ceará, foi sellada e publicada a presente lei, aos 20 de agosto de 1884.

O secretario da Provincia,
Francisco Sá.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Gorete Pereira, pretende denominar “Rodovia José Dácio Leite” o trecho da rodovia BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A BR-230 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A nobre Deputada Gorete Pereira pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. José Dácio Leite, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-230, entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116. Em sua biografia destaca-se o fato de ele ter sido Procurador de Justiça em várias comarcas cearenses, com atuação inabalável perante o Tribunal do Júri durante a maior parte da sua vida.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.656, de 2007.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2008.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.656/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha e Alexandre Silveira - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Devanir Ribeiro, Eliseu Padilha, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Geraldo Thadeu, Julio Semeghini, Marinha Raupp, Moises Avelino e Wellington Fagundes.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva denominar o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, de “Rodovia José Dácio Leite”.

Nos termos regimentais (art. 24, inciso II), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer favorável, nos termos do relatório apresentado pela Deputada Marinha Raupp.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem a José Dácio Leite, ao denominar com seu nome o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará. O homenageado prestou relevantes serviços como procurador de justiça em diversas comarcas do interior cearense, tendo se destacado pela sua firme atuação perante o tribunal do júri durante grande parte de sua vida profissional.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 2.656, de 2007.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.

Deputado **EUDES XAVIER**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.656-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eudes Xavier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado LOBBE NETO
Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado denomina “Rodovia José Dácio Leite” o trecho da BR – 230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento da BR – 116, no Estado do Ceará.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, sendo por ambas aprovada em julgamento de mérito.

Nesta fase, o projeto de lei em epígrafe, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, Iv, “a”, do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, elas não merecem reparo, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.656, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.656-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO